

LEI MUNICIPAL N° 237/2007

DATA: 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS ANTI-DROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEREI PESCHINELLI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1° É obrigatório a realização de campanhas educativas anti-drogas de combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no município de Feliz Natal - MT.

§ 1° Entende-se por eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatrais e de dança, apresentação circense e similares.

§ 2° Entende-se por substâncias alucinógenas ou entorpecentes aquelas conhecidas popular e simplesmente como drogas, entre elas maconha, cocaína, haxixe, lança-perfume, crack, LSD, êxtase, etc.

Artigo 2° A campanha educativa de que trata o artigo anterior dar-se-á através da distribuição de folhetos explicativos, de palestras expositivas e apresentação de vídeos que tenham por objetivo o combate ao consumo de qualquer substância alucinógena ou entorpecente.

§ 1° Os folhetos poderão ser distribuídos na bilheteria, roleta ou portão de entrada, conforme o caso, de forma a abranger o maior número de pessoas.

§ 2° A mensagem anti-drogas deverá ser impressa ainda no próprio ingresso, com o destaque que a matéria exige.

§ 3° As palestras de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de até (05) cinco minutos.

§ 4º Nos locais de realização dos eventos deverão ser fixados banners com frases educativas frisando os malefícios do uso de drogas e entorpecentes.

Artigo 3º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social juntamente com o Conselho Tutelar e Conselho da Criança e do Adolescente deverá realizar a campanha.

Artigo 4º As informações a serem veiculadas nas campanhas educativas de que trata a presente Lei deverão, entre outros, abranger os seguintes temas:

I - Drogas lícitas e ilícitas;

II - Uso indevido de medicamentos;

III - Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

IV - Os dependentes de drogas e as chances de sua recuperação;

V - A participação da família e da comunidade.

Artigo 5º O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Lei, adotará todas as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, iniciando por sua publicação e divulgação.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**VALDEREI PESPINELLI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**